

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº005/2019.

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 010/2019

PROCESSO Nº 016.050/2019-2019

Por este instrumento particular, de um lado, A FUNETEC, com sede na Av. Piauí, 75, Bairro dos Estados inscrita no CNPJ sob nº 002.168.943/0004-04 neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Anselmo Guedes de Castilho, brasileiro, casado, profissão, portador da cédula de identidade nº 1.016.685 SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 619.266.044-15 doravante denominada simplesmente, **FUNETEC**, e, outro na condição de COMPROMISSÁRIA, a empresa **Seletiva Consultoria e Projetos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.895.435/0001-28, Inscrição Estadual nº Isento Sediada na Rua Vereador Luiz Michetti, 384, Bairro Maracanã, CEP: 35.738-000, Prudente de Moraes - MG, Celular (31)99208-0017, e-mail: armando.seletiva@gmail.com neste ato representada por seu Representante Legal, Sr Ricardo Abreu Vilela, solteiro, medico, CPF nº 103.357.756-16, RG nº MG 13.466.156, Órgão emissor SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Eng. Alberto Pontes, , nº 55 apto 1102, Bairro Buritis, CEP 30.492-020, Cidade Belo Horizonte, Estado MG, Tel., Celular (31) 99498-1575, e-mail veraabreuvilela@gmail.com RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de Serviços de Equipe de Topografia para atender demanda do Projeto “Apoio Técnico Científico e Consolidação das Propriedades da agricultura Familiar na Região Semiárida dos estados da Bahia e Paraíba – Contrato 017/2018”, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o contratação de Empresa de **EQUIPE DE TOPOGRAFIA** especializada para realização de serviços técnicos de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência que irão atender às atividades do Projeto Apoio Técnico-Científico e Consolidação das Propriedades da Agricultura Familiar na Região Semiárida dos Estados da Bahia e Paraíba - Contrato 017/2018, durante 04 (quatro) meses:

1.2 - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados conforme detalhamento constante no instrumento convocatório e anexos da Seleção Pública Presencial de Fornecedores nº 010/2019, referente ao Processo nº **016.050/2019-2019** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela COMPROMISSÁRIA que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 - A COMPROMISSÁRIA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no instrumento da Seleção Pública de Fornecedores nº 010/2019 – FUNETEC e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses conforme estabelece o Edital, podendo ser prorrogado até o limite de 04 meses da data da assinatura, conforme necessidade do Projeto e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos de cada Projeto a que se referir à respectiva parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A FUNETEC é consumidora final dos serviços contratados.

4.2 - O pagamento à COMPROMISSÁRIA será efetuado com apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Coordenador de cada projeto atendido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de valor total R\$ 1.048.700,00 (um milhão, quarenta e oito mil, e setecentos reais), por lote

5.2 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

6.1 - À COMPROMISSÁRIA caberá:

2
PR

- 6.1.1 - Executar os fornecimentos em conformidade com as especificações contidas na ata da SPF nº 010/2019 que integra este contrato;
- 6.1.2 - Arcar com o custo de qualquer serviço para a execução do objeto contratado, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento advindo de falhas ou danos causados na execução do serviço.
- 6.1.3 - Todo e qualquer fornecimento é de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 6.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.5 - Manter durante a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas no processo de seleção pública.
- 6.1.6 - Cumprir com todas as cláusulas e condições do presente instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNETEC

7.1 - À FUNETEC caberá:

- 7.1.1 - Verificar as obrigações fiscais;
- 7.1.2 - Expedir a Ordem de Fornecimento;
- 7.1.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento objeto deste termo, inclusive permitindo o livre acesso dos responsáveis do fornecedor vencedor em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 7.1.4 - Efetuar o pagamento à COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.5 - Caso necessário, aplicar à COMPROMISSÁRIA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.6 - Notificar a COMPROMISSÁRIA, através do (s) Gestor (es) do contrato, da total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

- 8.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do Coordenador (es) do (os) Projeto (os), a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução dos serviços;

8.1.2 - Informar a FUNETEC acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela COMPROMISSÁRIA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no período de 4 meses a contar da assinatura do contrato, os serviços serão iniciados imediatamente após assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado na entrega do material de consumo;

10.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

10.1.6 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência e autorização em contrato;

10.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinada a FUNETEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.14 - O presente termo não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a FUNETEC, poderá, garantida a prévia defesa da COMPROMISSÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em seleções públicas de fornecedores da FUNETEC, ficando impedida de contratar com a FUNETEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;

11.2 - O fornecedor que ensejar o retardamento da execução deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de participar de Seleções Públicas da FUNETEC e realizar contratos com esta, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUNETEC ou não efetue a entrega dos materiais de consumo durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado.

11.4 - A multa devida pela COMPROMISSÁRIA poderá, a critério da FUNETEC, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

